

## **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS [CEDH]**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **ANEXO ÚNICO**

#### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS (CEDH)**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS E DA FINALIDADE**

**Art.1º.** O Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos criado pela Lei Estadual nº 12.160 de 28 de dezembro de 2001 e alterada pelas leis estaduais números 13.655/2008, 13.868/2009, e 16.243/2017, é órgão autônomo, paritário e deliberativo da Política Estadual de Direitos Humanos, que tem por finalidade promover o cumprimento das normas vigentes de defesa dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil e nas Declarações, Pacto de Convenções de Direitos Humanos.

**Art.2º.** O Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos (CEDH) pauta sua ação baseada nos seguintes princípios e valores:

- a) Os Direitos Humanos são patrimônio ético, jurídico e político construído pela humanidade, em suas lutas libertárias e emancipatórias, e que lhe serve de parâmetro para orientar a ação em sociedade com vista a constituir e afirmar os seres humanos como sujeitos de direitos.
- b) Os Direitos Humanos devem ser afirmados na sua universalidade indivisibilidade, interdependência e plena exigibilidade.
- c) Os Direitos Humanos devem orientar a construção de uma sociedade plural, radicalmente democrática com equidades social étnica de gênero e geracional.
- d) As ações do CEDH têm como exigências a construção e execução monitoramento e avaliação coletivos, derivados de um planejamento estratégico anual com base nos princípios da publicidade democracia participativa e moralidade na gestão dos recursos.
- e) O CEDH empenhará seu esforço na proteção ao patrimônio público, histórico e cultural ambiental e à moralidade administrativa, recorrendo às medidas judiciais ou extrajudiciais todas as vezes que houver ameaça de ato lesivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DIREITOS E ATRIBUIÇÕES**

**Art.3º.** O Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos - CEDH é composto por 20 (vinte) membros, distribuídos entre representantes governamentais, de órgão público, de entidades não-governamentais e dos povos tradicionais do Estado de Pernambuco, sendo:

- I- 10 (dez) conselheiros representantes governamentais e de órgão público;
- II- 5 (cinco) conselheiros não governamentais, representantes de entidade da sociedade civil; e;
- III- 5 (cinco) conselheiros não governamentais, representantes dos povos tradicionais.

**§ 1º** Integram o Pleno do CEDH os seguintes Representantes Governamentais e de órgão público:

1. 1 (um) representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
2. 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
3. 1 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;
4. 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
5. 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
6. 1 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;
7. 1 (um) representante da Secretaria da Mulher;
8. 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
9. 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária;
10. 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

**§ 2º** Os/as 05 (cinco) Conselheiros e Conselheiras Representantes não governamentais, da Sociedade Civil, serão eleitos entre as Entidades filiada são Movimento Nacional de Direitos Humanos Pernambuco ou entre entidades que estatutariamente sejam constituídas há mais de 36 (trinta e seis) meses como entidades de Direitos Humanos mediante chamamento público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do mandato.

**§ 3º** Os/as 05 (cinco) Conselheiros e Conselheiras não governamentais, Representantes dos Povos Tradicionais de Pernambuco serão eleitos e eleitas entre as representações: indígena, comunidade quilombola, comunidade ribeirinha, religiões de matriz africana e ciganos, mediante chamamento público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do mandato, a ser elaborado em conjunto pelos conselheiros da gestão vigente, com o apoio operacional da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

**§ 4º** Cada Conselheiro e Conselheira Titular terá um/a Suplente que o/a substituirá em suas faltas e impedimentos, e o/a sucederá para completar o mandato em caso de vacância.

**§ 5º** O mandato dos/as Conselheiros/as estaduais de Defesa de Direitos Humanos será de 02 (dois) anos permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 4º.** Compete ao Conselho:

- I. Elaborar regimento interno estabelecendo normas para seu funcionamento;

- II. Organizar e realizar a cada 02 (dois) anos a Conferência Estadual de Direitos Humanos;
- III. Investigar e denunciar violações dos Direitos Humanos ocorridos no Estado de Pernambuco;
- IV. Receber representação que contenha denúncias de violação de direitos da pessoa humana e notificar as autoridades competentes para fazer cessar o abuso;
- V. Dialogar com órgãos e entidades da administração pública, visando coibir abusos de poder de qualquer natureza;
- VI. Receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados na legislação em vigor;
- VII. Realizar as diligências que reputar necessárias com apoio de aparato estatal, tomando depoimentos de pessoas de autoridades inquirir testemunhas para a apuração de fatos considerados lesivos aos direitos humanos e ainda deslocar-se para localidade quando o CEDH julgar preciso;
- VIII. Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos,  
Solicitar a autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias inquérito se processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;
- IX. Solicitar a autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias inquérito se processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;
- X. Acompanhar diligências, vistorias, exames e inspeções, com acesso a todas as dependências de hospitais, escolas, comunidades tradicionais, unidades prisionais estaduais, estabelecimentos destinados à custódia de pessoas, unidades de internamento de adolescentes, comunidades terapêuticas e ILPI (Instituição de Longa Permanência para a Pessoa Idosa);
- XI. Aprovar projetos, programas e planos estaduais de Direitos Humanos;
- XII. Monitorar a execução da Política Estadual de Direitos Humanos;
- XIII. Fiscalizar a execução da Política Estadual de Direitos Humanos nas esferas governamentais e não governamentais;
- XIV. Propor critérios para aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Direitos Humanos;
- XV. Monitorar o poder público na gerência dos recursos do Fundo, zelando pela execução das deliberações do Conselho;

XVI. Monitorar as movimentações financeiras referentes aos recursos do Fundo Estadual;

XVII. Instalar comissões temáticas quando se fizer necessário;

XVIII. Estimular a criação de Conselhos Municipais de Direitos Humanos;

**Art. 5º.** Compete ao Conselheiro e à Conselheira do CEDH:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno;

II. Participar das atividades das comissões e grupos de trabalhos nos quais forem integrados e integradas;

III. Apresentar relatórios, pareceres, dentro dos prazos fixados pela Coordenação e/ou pelos/as coordenadores/as de comissões ou grupos de trabalho;

IV. Votar e apresentar questões de ordem e de esclarecimentos;

V. Outras atribuições que forem conferidas pela Coordenação do Conselho ou pelo Pleno, visando ao alcance dos objetivos do CEDH;

VI. Representar o CEDH nos eventos em que seja convidado/a ou convocado/aa partir de mandato concedido pela coordenação do Conselho ou pelo Pleno.

**Art. 6º.** São direitos do Conselheiro e da Conselheira do CEDH:

I. Requerer informações, diligências, certidões, atestados, exames e providências à Coordenação do Conselho e outras autoridades para o melhor desempenho de suas atividades;

II. Sugerir assuntos para discussão de pauta;

III. Solicitar proteção, quando necessária e mediante aprovação da Coordenação ou do Pleno, no desempenho de suas funções de conselheiro e conselheira;

IV. Apresentar defesa por escrito nos casos previstos no artigo 7º deste Regimento;

V. Possuir identificação, devendo zelar pela sua utilização estritamente para fins do CEDH;

**Parágrafo único.** Fica assegurado aos conselheiros e conselheiras a utilização do nome social, no exercício das suas funções.

**Art. 7º.** São procedimentos para caracterização da perda do mandato:

- I. O/a Conselheiro/a governamental, de órgão público, perderá o mandato no CEDH, nos casos de falta injustificada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a reunião. Devendo o órgão da

administração indicar um substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, ou;

II. O/a Conselheiro/a governamental, de órgão público, perderá o mandato no CEDH, nos casos de faltas justificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, devendo o órgão da administração indicar um substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação;

II. As entidades da sociedade civil e dos povos tradicionais do Estado de Pernambuco perderão o mandato no CEDH, nos casos de falta injustificado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a reunião, devendo convocada nova entidade no prazo máximo de 15 dias a contar da data do recebimento da notificação, ou;

III. As entidades da sociedade civil e dos povos tradicionais do Estado de Pernambuco perderão o mandato no CEDH, nos casos de faltas justificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano devendo ser realizada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nova eleição daquele ente, conforme regras gerais;

**§ 1º** No caso de falta injustificada a reunião, a entidade governamental ou não governamental será advertida do não comparecimento de seu representante as reuniões do Conselho, no prazo de 15 dias (quinze);

**§ 2º** A convocação da nova entidade conforme disposição nos incisos III e IV seguirá ao disposto no artigo 3º, parágrafos 2º e 3º deste Regimento;

**Art. 8º.** O/a conselheiro/a titular ou suplente poderá se afastar do CEDH temporária ou definitivamente, devendo, em qualquer hipótese, apresentar seu pedido de afastamento com 15 (quinze) dias de antecedência, para não prejudicar a continuidade dos trabalhos.

**§1º** A licença temporária não poderá exceder 60 (sessenta) dias, sob pena de ser considerada com o afastamento definitivo, implicando na substituição do/conselheiro/a;

**§2º** A entidade representada pelo conselheiro/a afastado/a definitivamente, terá o prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação do CEDH, para indicar o/a substituto/a que cumprirá o resto do mandato do conselheiro/a substituído/a;

**Art. 9º.** A Coordenação do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos será escolhida em reunião ordinária, por eleição em maioria absoluta, dentre seus/suas conselheiros/as, e exercida por um/a Coordenador/a Geral e um/a Coordenador/a Adjunto/a, em caráter de alternância entre os dois segmentos.

**Parágrafo único.** O mandato da Coordenação do Conselho será de 02 (dois) anos.

**Art. 10.** Compete à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos prover o suporte administrativo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento do CEDH em articulação com a coordenação geral do CEDH.

**Parágrafo único.** O CEDH contará com uma Secretária Executiva, disponibilizada pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

**Art. 11.** São atribuições do/a Coordenador/a Geral:

- I. Coordenar o pleno e as atividades do CEDH;
- II. Representar o Conselho e delegar a representantes, quando da ausência ou impedimento da coordenação;
- III. Indicar Conselheiro (a) para delegação permanente, submetendo o nome à aprovação do Pleno do CEDH;
- IV. Manter os contatos que o Conselho entender necessários, junto aos órgãos do poder público, em nível municipal, estadual e federal e/ou com entidades não- governamentais;
- V. Representar o Conselho nos atos e convênios que celebrar com órgãos e entidades;
- VI. Representar o CEDH judicial e extrajudicialmente;
- VII. Constituir comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias especiais, por deliberação do conselho;
- VIII. Convocar suplentes e adotar providências para a substituição de qualquer membro do Conselho, após deliberação do Pleno, nos casos de ausência e vacância;
- IX. Informar ao Conselho sobre a situação do fundo e as possíveis dificuldades no cumprimento das deliberações do CEDH;
- X. Acompanhar a construção do relatório anual de gestão, incluindo questões de finanças e atividades, e submetê-lo ao Pleno do Conselho;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CEDH.

**Art. 12.** São atribuições do/a Coordenador/a Adjunto/a:

- I. Substituir o/a Coordenador/a Geral na ausência ou impedimento deste;
- II. Auxiliar o/a Coordenador/a Geral;
  - IV. Comunicar às representações governamentais, da sociedade civil e de povos tradicionais quando da ausência injustificada, por duas vezes, dos seus representantes às reuniões do Pleno;
- IV. Elaborar relatório do Conselho para aprovação no Pleno e posteriormente encaminhá-lo aos fóruns da sociedade civil, ao Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- V. Coordenar e monitorar o trabalho da Secretaria Executiva, em conjunto com o/a Secretário/a Geral.

**Art. 13.** São atribuições da Secretária Executiva:

- I. Expedir a convocação para as reuniões ordinárias e as extraordinárias do Pleno;
- II. Proporcionar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;
- III. Solicitar ao executivo estadual as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;

- IV. Secretariar as reuniões plenárias, redigindo as respectivas atas, bem como proceder à redação das deliberações tomadas pelo Pleno;
- V. Registrar todas as correspondências dirigidas ao Conselho e respondê-las, em articulação com a Coordenação Geral;
- VI. Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência, recebidas e expedidas, livros e outros documentos do Conselho;
- VII. Informar sobre as correspondências recebidas e expedidas nas reuniões do Pleno ou nas extraordinárias do CEDH;
- VIII. Organizar e atualizar o cadastro das entidades registradas no CEDH;
- IX. Criar e manter os mecanismos de comunicação permanente entre os conselheiros e as Conselheiras;
- X. Divulgar os eventos promovidos pelo Conselho;
- XI. Viabilizar um suporte administrativo sistemático às demandas da Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos Humanos;
- XII. Encaminhar as deliberações do Conselho às instâncias necessárias;
- XIII. Apoiar as atividades da Coordenação;
- XIV. Auxiliar o/a Coordenador/a Adjunto/a na elaboração do Relatório Anual de Gestão.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco designará um/a servidor/a para responder pelas atribuições da Secretaria Executiva, com poderes necessários ao desempenho de suas responsabilidades, na forma deste Regimento.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 14.** São normas gerais para o funcionamento do CEDH:

- I. O Conselho tem sua sede na cidade do Recife;
- II. O Conselho reunir-se-á ordinariamente em todas as terças-feiras de cada mês, às 9 horas e, extraordinariamente, quando convocado pelo (a) Coordenador (a) Geral, ou pela metade dos (as) conselheiros (as);
- III. As reuniões do Conselho são abertas, com direito à voz para as pessoas presentes, e reservadas quando a matéria exigir sigilo para a garantia da integridade física e moral;
- IV. Pleno do Conselho será instalado como quórum mínimo de 11 (onze) integrantes entre titulares ou suplentes;
- V. Os conselheiros e as conselheiras poderão manifestar-se sobre todos os assuntos, inclusive sobre os deliberados nas câmaras temáticas, respeitando a ordem da pauta previamente estabelecida e de inscrição;
- VI. No início de cada reunião será lida a ata da reunião anterior, discutida, corrigida e aprovada e, posteriormente assinada;

- VII. As sessões do CEDH serão gravadas em áudio e mantidas pelo prazo mínimo de 60 dias a contar da data de aprovação e assinatura da ata da reunião;
- VIII. Eventuais justificativas serão apresentadas no início da sessão e deliberadas pelos presentes;
- IX. Para as reuniões extraordinárias os (as) conselheiros(as) serão convocados(as) com antecedência mínima, de 48 horas;
- X. As deliberações do CEDH devem ser aprovadas pela maioria simples dos/as Conselheiros/a, mediante prévia aferição de quórum;
- XI. Nas reuniões do Pleno, quando presentes o titular e o suplente da mesma entidade, o direito de voto é reservado ao Conselheiro Titular, resguardado o direito de voz a ambos;
- XII. As resoluções do CEDH serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

#### **ART15**

**Parágrafo único.** As reuniões serão suspensas quando não houver quórum ou por motivo relevante, deliberado pelo Pleno.

**Art.16.** O Conselho Estadual de Direitos Humanos receberá e apreciará as violações de Direitos Humanos ocorridos no âmbito do Estado de Pernambuco e dará tratamento a manifestação conforme deliberação do pleno.

**§ 1º** As denúncias serão acompanhadas, pelo CEDH e pela a SJDH, a qual dará o apoio técnico necessário ao procedimento.

**§ 2º** Os processos com as denúncias de violação serão distribuídos dentre os/as integrantes do CEDH, que decidirão sobre a abertura de uma câmara temática para apreciação e apresentação de parecer e posterior avaliação e deliberação do Pleno.

**§ 3º** O CEDH solicitará, sempre que julgar necessário, pareceres técnicos de quaisquer profissionais do quadro de servidores e Funcionários /as do Governo ou da sociedade civil, para embasar seus pareceres e relatórios finais, bem como documentos e informações complementares das denúncias.

**Art. 17.** É facultado a qualquer Conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

**§ 1º** O pedido de que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a 15 (quinze) dias, a ser fixado pelo (a) Coordenador (a) do CEDH.

**§ 2º** Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente, será, no máximo, de 72 (setenta e duas) horas para cada conselheiro.

**§ 3º** Ao conselheiro que não cumprir o prazo determinado será aplicada pena de advertência e divulgado no Pleno.

**§ 4º** A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira reunião ordinária a ser realizada após o término do prazo de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo.

#### **CAPÍTULO 4 DAS PENALIDADES**

**Art. 18.** São penalidades aplicáveis aos Conselheiros nos termos deste Regimento Interno e das demais disposições legais pertinentes:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão.

**Art. 19.** Será advertido, nos termos deste Regimento Interno, o Conselheiro que praticar ato manifestamente contrário aos interesses e finalidades do Conselho.

**Art. 20.** Será suspenso, pelo período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, a critério do Plenário, após análise e parecer precedido por Comissão Especial de Ética, paritária, composta de 04 (quatro) Conselheiros eleitos em sessão aberta pelo Plenário para dito fim, o Conselheiro que, advertido nos termos do artigo anterior, reincidir na mesma falta.

**Art. 21.** Será excluído do Conselho, o Conselheiro que:

- I. Reincidir, após apuração e comprovação de Comissão especialmente designada do Plenário;
- II. For condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

**Art. 22.** A aplicação das penalidades de advertência e suspensão dependerá de decisão por maioria simples, e a de exclusão, de maioria absoluta, para tudo respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.23.** Para fins de alteração deste Regimento, faz-se necessária sua aprovação por 2/3(dois terços) dos/as Conselheiros/as do CEDH.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CEDH.

**Art. 25.** O presente Regimento Interno, aprovado na reunião extraordinária do dia 20 de março de 2018, entrará em vigor na data de sua aprovação.